



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro.
Fone: (84) 3242-2977 / 3242-2396
CNPJ: 08.712.457.0001/30
E-mail: camara2021280@outlook.com

MENSAGEM Nº 02/2023

Excelentíssimos Senhores Vereadores ,

Tenho a honra de submeter á decida apreciação de Vossas Excelências , com base no Art. da Lei Orgânica do Município – LOM, o incluso Projeto de Lei que “ DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA FRVIDA AO VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de Projeto de Lei que visa regulamentar o recebimento de verba indenizatória pelos ocupantes dos cargos de Agente de Vereador no âmbito do Poder Legislativo

Nesse contexto, cumpre estabelecer a título inicial , a devida distinção entre as duas espécies de pagamento de devida distinção entre entidades públicas e seus servidores.

A remuneração tem escopo de retribuir ao Vereador pelo exercício de funções públicas de agente políticos , efetivos ou não , enquanto a indenização visa ressarcir-lo por determinados valores que venha gastar em virtude do serviço , como , verbi gratia , as despesas com transporte , viagens e deslocamento, sempre no interesse dos serviços.

Sob esses argumentos é que submeto deliberação de Vossas Excelências a presente propositura , no exercício do direito por essa edilidade e, aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Câmara Municipal de Arez/RN, 29 de setembro de 2023.


ARLINDO DIAS DE LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro.
Fone: (84) 3242-2977 / 3242-2396
CNPJ: 08.712.457.0001/30
E-mail: camara2021280@outlook.com

PROJETO DE LEI Nº 21//2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA PARA OS PARLAMENTARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituída Verba Indenizatória destinada a cobertura de despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício de mandato legislativo municipal.

Art. 2º - A Verba Indenizatória será vinculada à cobertura das seguintes despesas:

I – 1º GRUPO: MATERIAL DE CONSUMO:

- a. Combustível e lubrificantes automotivos;
- b. Material gráfico (Jornais, Informativos, Cartões de visita, Blocos de Anotações e outros);
- c. Material para fotografia e filmagem; e
- d. Material para manutenção de veículo (pneus, peças e outros).

II – 2º GRUPO: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA:

- a. Assinatura de jornal ou periódico;
- b. Serviços de comunicação (despesas com correios);
- c. Locação de veículo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro.
Fone: (84) 3242-2977 / 3242-2396
CNPJ: 08.712.457.0001/30
E-mail: camara2021280@outlook.com

- d. Serviços de impressão e encadernação;
- e. Passagem aérea, taxi, urbano, hospedagem e alimentação;
- f. Serviços de manutenção de veículo utilizado no exercício do mandato; e
- g. Serviço de reprografia;
- h. Quaisquer Outros serviços destinadas à divulgação da Atividade Legislativa;

III – 3º GRUPO: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA:

- a. Locação de veículo;
- b. Contratação de técnico ou especialista para orientar no exame de um Projeto ou na elaboração de parecer; e
- c. Contratação de especialista para elaboração, de boletim ou de qualquer outra espécie de informativo na divulgação das suas atividades parlamentares;

Art. 3º - É vedada a aquisição de material permanente com valor da Verba Indenizatória.

Art. 4º - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), para a Verba Indenizatória aos Vereadores;

Parágrafo Primeiro: O valor previsto no caput é mensal, vedado o adiantamento e sua acumulação, total ou parcial;

Parágrafo Segundo: O valor da Verba Indenizatória somente poderá ser Alterado mediante Lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 5º - O Vereador, para receber a Verba Indenizatória deverá apresentar mensalmente requerimento neste sentido, instruído com os documentos fiscais das despesas havidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro.
Fone: (84) 3242-2977 / 3242-2396
CNPJ: 08.712.457.0001/30
E-mail: camara2021280@outlook.com

Parágrafo Primeiro: entendem-se como documentos fiscais, as notas fiscais ou documentos correspondentes, nos termos da lei;

Parágrafo Segundo: a nota fiscal referente a material gráfico deverá estar acompanhado de uma cópia de cada serviço gráfico correspondente.

Art. 6º - O requerimento de que trata o artigo anterior deverá ser apresentado na Tesouraria da Câmara e obedecer ao padrão estabelecido nesta Lei.

Art. 7º - O requerimento somente poderá ser apresentado uma única vez a cada mês, respectivamente, até o dia 25 ou no primeiro dia útil seguinte, sem prorrogação.

Art. 8º - No mês de dezembro de cada ano a data limite para apresentação do requerimento será no dia 20, de forma a viabilizar os procedimentos de encerramento do exercício financeiro.

Art. 9º - Não será devida a indenização em razão de despesas ocorridas após as datas referidas nos artigos anteriores.

Art. 10 - Os documentos fiscais somente serão considerados válidos, para fins de recebimento da Verba Indenizatória:

- I – Forem originais, em primeira via;
- II – Estiverem isentos das rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas;
- III – Forem emitidos em nome do Vereador;
- IV – Estiverem datados com dia mês em curso;
- V – Tiverem discriminado o material adquirido ou serviço prestado, em conformidade com o art. 2º desta Lei;
- VI – Indicarem, clara e precisamente, nome, endereço completo, e CPF do beneficiário;
- VII – Tiverem a declaração (recibo) de quitação correspondente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro.
Fone: (84) 3242-2977 / 3242-2396
CNPJ: 08.712.457.0001/30
E-mail: camara2021280@outlook.com

Parágrafo Primeiro: Somente será admitido recibo quando o emitente respectivo estiver dispensado de emissão de nota fiscal por força de lei;

Parágrafo Segundo: No caso de passagem aérea para deslocamento em razão de curso, congresso, seminário ou equivalente, poderá ser apresentado o bilhete correspondente emitido em nome do Vereador;

Parágrafo Terceiro: No caso das despesas com passagens, transporte urbano, hospedagem ou alimentação será obrigatório, além das demais regras previstas nesta Lei, a juntada de:

I – Se, se tratar de despesa em razão de curso, congresso, seminário ou equivalente, o comprovante respectivo deverá estar acompanhado de provas de matrícula e participação efetiva;

II – Se, se tratar de despesa em razão de viagem a serviço, o comprovante respectivo deverá estar acompanhado de relatório no qual se detalhe a atividade e o local correspondente;

Art. 11º - A tesouraria da Câmara analisará os comprovantes fiscais acostados a cada requerimento, cabendo-lhe verificar o cumprimento das regras formais do artigo anterior.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade quanto ao conteúdo e adequação de cada comprovante de Verba é exclusivamente de cada Vereador;

Parágrafo Segundo: A inadmissão de comprovante fiscal implica o abatimento do valor correspondente da Verba Indenizatória a que o Vereador tem direito;

Parágrafo Terceiro: Se o Vereador não gastar a Verba Indenizatória, em qualquer de seus grupos, total ou parcialmente, em um mês, não terá direito ao ressarcimento correspondente e nem acumulação para o mês seguinte;

Parágrafo Quarto: A regra do parágrafo anterior será aplicada também nos caso de falta de apresentação da comprovação obrigatória, total ou parcialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro.
Fone: (84) 3242-2977 / 3242-2396
CNPJ: 08.712.457.0001/30
E-mail: camara2021280@outlook.com

Art. 12º - A análise de que trata o artigo anterior, com o correspondente pagamento da Verba Indenizatória devida, deverá ocorrer dentro dos 03 (três) dias úteis seguintes a apresentação de requerimento respectivo.

Art. 13º - Qualquer Vereador poderá renunciar ao direito ao sistema de Verba Indenizatória instituído por esta Lei.

Parágrafo Primeiro – O Vereador deverá apresentar ato de renúncia de que trata o caput dentro dos três primeiros dias do mês;

Parágrafo Segundo – O Vereador que renunciar nos termos desta Lei terá direito a receber material e serviços fornecidos pela Câmara, nos termos das normas próprias;

Art. 14º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão custeadas através do orçamento vigente.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arez /RN, 28 de setembro de 2023


ARLINDO DIAS DE LIMA
PRESIDENTE/CMA

EMANUEL JUSTINO DA SILVA SOUZA
1º SECRETÁRIO/CMA


ROOSEVELT DELANO DE MENEZES ALVES
2º SECRETÁRIO/CMA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro.
Fone: (84) 3242-2977 / 3242-2396
CNPJ: 08.712.457.0001/30
E-mail: camara2021280@outlook.com

DEMONSTRATIVO - VERBAS INDENIZATÓRIA

QTD	VERBA INDENIZATÓRIA	VERBA INDENIZATÓRIA MENSAL
09	1.000,00	9.000,00
PROJEÇÃO DE IMPACTO DA VERBA INDENIZATÓRIA		
IMPACTO	MENSAL	ANUAL
TOTAL	9.000,00	108.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro.
Fone: (84) 3242-2977 / 3242-2396
CNPJ: 08.712.457.0001/30
E-mail: camara2021280@outlook.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro.
Fone: (84) 3242-2977 / 3242-2396
CNPJ: 08.712.457.0001/30
E-mail: camara2021280@outlook.com

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO -FINANCEIRO

VERBAS INDENIZATÓRIAS PARA OS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN			
MÊS	2024	2025	2026
	IMPACTO	IMPACTO	IMPACTO
JANEIRO	9.000,00	9.347,40	9.674,56
FEVEREIRO	9.000,00	9.347,40	9.674,56
MARÇO	9.000,00		9.674,56
ABRIL	9.000,00	9.347,40	9.674,56
MAIO	9.000,00		9.674,56
JUNHO	9.000,00	9.347,40	9.674,56
JULHO	9.000,00		9.674,56
AGOSTO	9.000,00	9.347,40	9.674,56
SETEMBRO	9.000,00		9.674,56
OUTUBRO	9.000,00	9.347,40	9.674,56
NOVEMBRO	9.000,00		9.674,56
DEZEMBRO	9.000,00	9.347,40	9.674,56
TOTAL	108.000,00	112.168,80	116.094,72

PREVISÃO DE INFLAÇÃO -2024-3,86%

PREVISÃO DE INFLAÇÃO -2025-3,50%

PREVISÃO DE INFLAÇÃO-2026-3,50%



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro.
Fone: (84) 3242-2977 / 3242-2396
CNPJ: 08.712.457.0001/30
E-mail: camara2021280@outlook.com

REQUERIMENTO DA VERVA INDENIZATÓRIA

Senhor Presidente,

Eu, _____, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, venho requerer a concessão da Verba Indenizatória, nos Termos da Lei N° ____/2023.

VALOR	DA	VERBA	INDENIZATÓRIA
R\$ _____,			BANCO:
_____	AGENCIA:	_____	CONTA
N° _____.			

FINALIDADE ESPECÍFICA: Indenização das despesas com atividades parlamentar, conforme documentação acostada.

CÓDIGOS: 01.031.2.001. – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições

R\$ _____

Vereador Requerente

AUTORIZO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro.
Fone: (84) 3242-2977 / 3242-2396
CNPJ: 08.712.457.0001/30
E-mail: camara2021280@outlook.com**

Presidente da Câmara

DECLARAÇÃO

Declaro que estou ciente de que o prazo para fazer a entrega de comprovantes de despesas para a Verba Indenizatória deve ser até o dia 25 de cada mês ou no próximo dia útil, conforme o art. 7º da Lei Nº ____/2014. Caso não seja entregue neste prazo a Secretaria da Câmara Municipal não receberá tais comprovantes.

Vereador Requerente